CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º 53/2021

Projeto de reabilitação dos sótãos do Andar Nobre (3ª fase) - Palácio de São Bento.

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. Objeto

O objeto do contrato consiste na elaboração do **Projeto de reabilitação dos sótãos do Andar Nobre (3ª fase) - Palácio de São Bento**, a levar a cabo de acordo com as especificações técnicas constantes da parte II deste Caderno de Encargos.

Sumariamente, pretende reabilitar-se uma zona de sótão e a respetiva cobertura, no Palácio de São Bento, procurando repercutir-se na íntegra as soluções preconizadas em anteriores intervenções realizadas em áreas semelhantes do edifício, as quais podem ser visitadas para melhor definição do ambicionado.

2. Local da execução do contrato

A preparação e elaboração do projeto de execução acima identificado terá lugar nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo de poderem ser realizadas as visitas necessárias aos locais objeto do projeto de execução.

3. Prazo global de execução contratual

3.1. Sem prejuízo dos prazos parciais que abaixo serão indicados, a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar (elaboração de projeto de execução e respetiva execução) deverão estar integralmente concluídas dentro do prazo indicado pelo adjudicatário na respetiva proposta, o qual não poderá ser superior a 100 (cem) dias contados de forma contínua, a partir da data da celebração do contrato com origem neste procedimento.

3.2. Se a proposta do adjudicatário for omissa no que ao prazo acima indicado diz respeito, será aplicável ao contrato a celebrar o prazo máximo referido no número anterior.

4. Requisitos técnicos do projeto de execução

4.1. O projeto de execução a criar, os equipamentos nele previstos e respetivos trabalhos de instalação e construção, devem cumprir com os Requisitos Técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

4.2. O adjudicatário obriga-se a refazer, sem qualquer encargo para a Assembleia da República, a totalidade ou parte do projeto de execução que não cumpra com os requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos.
4.3. Todos os encargos com a correções, suprimentos, aditamentos ou reformulações acima referidas, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
4.4. O projeto de execução a apresentar pelo adjudicatário à Assembleia da República deve respeitar a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e conter, entre outras informações necessárias:

a) Programa;
b) Memória descritiva e justificativa de cada uma das diversas especialidades integrantes do procedimento (conforme Parte III do Caderno de Encargos);
c) Condições Técnicas Gerais e Especiais (quando aplicáveis) de cada uma das especialidades elencadas na alínea b) supra;
d) Peças desenhadas (plantas, cortes, alçados, pormenores) para cada uma das especialidades elencadas na alínea b) supra, que permitam uma integral e sucinta compreensão do objeto e solução em análise;
e) Mapa de Medições;
f) Lista de preços unitários das espécies de trabalhos a prestar e dos bens a fornecer;
g) Plano de estaleiro;
h) Planta de implantação e área do estaleiro;
i) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, e;
j) Plano de segurança e saúde.

4.5. Estes elementos serão fornecidos em suporte "CDROM", *pen* ou através de correio eletrónico, para utilização no software aplicacional AUTOCAD.
4.6. O produto final a fornecer deve apresentar todos os documentos técnicos necessários de modo a possibilitar que a Assembleia da República entregue a execução do projeto a empresa dotada de Alvará para o efeito.

5. Prazos parciais das diversas fases do projeto

5.1 No final do primeiro terço do prazo de execução do projeto apresentado pela empresa adjudicatária, deverá ser apresentado o Estudo Prévio, o qual compreende a produção de peças escritas e desenhadas em número suficiente para que seja

transmitida a ideia desenvolvida. Pode incluir desenhos à mão livre, desenhos produzidos em formato digitais, CAD ou 3D e ainda maquetas de trabalho.

5.2. Uma vez entregue o Estudo Prévio pelo adjudicatário à Assembleia da República, deverá esta última analisá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findos os quais deverá comunicar por escrito ao adjudicatário a sua concordância com o mesmo ou, se for o caso, solicitar os esclarecimentos ou alterações que entenda por convenientes.

5.3. O prazo de 5 (cinco) dias úteis acima referido, assim como outros previstos no presente caderno de encargos, que corram tendo em vista a pronúncia da Assembleia da República em relação a aspetos do projeto de execução que devam merecer a sua concordância, não serão contabilizados para efeitos de decurso do prazo global previsto na cláusula 3ª do presente caderno de encargos.

5.4. No final do segundo terço do prazo de execução do projeto apresentado pela empresa adjudicatária, deverá ser apresentado o Anteprojeto, etapa intermediária do projeto de execução que consiste na configuração definitiva da construção proposta.

5.5. Após esta entrega, a Assembleia da República analisará o Anteprojeto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findos os quais deverá comunicar por escrito ao adjudicatário a sua concordância com o mesmo ou, se for o caso, solicitar os esclarecimentos ou alterações que entenda por convenientes, aplicando-se nesta fase o descrito no ponto 5.3. deste Caderno de Encargos.

6. Preço base, condições de pagamento e faturação

6.1. Pelas prestações objeto do presente procedimento a Assembleia da República pagará ao adjudicatário o preço global por este indicado na respetiva proposta, o qual não poderá exceder os 14.000,00 (Catorze mil euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

6.2. O pagamento do preço referido no número anterior será levado a cabo em 2 (duas) prestações, no valor e com vencimento nos termos que se passarão a expor:

a) 40%, quando a Assembleia da República concordar, por escrito, com o Estudo Prévio apresentado;
b) 60 %, uma vez concluído e aceite pela Assembleia da República o projeto de execução apresentado pelo adjudicatário.

6.3. O pagamento será efetuado pela Assembleia da República no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, desde que apresentada

nos termos adequados à sua liquidação.

6.4. Em caso de discordância por parte da Assembleia da República quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Penalidades contratuais

7.1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente com a execução das diferentes fases do projeto, devendo nesse caso o adjudicatário dar imediato cumprimento à referida interpelação, bem como suportar todos os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais factos.

7.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República aplicar-lhe penalidades (que não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar), calculadas de acordo com a seguinte fórmula: P = V x A / 200.

7.3. Para os efeitos do número anterior: "P" corresponde ao montante da penalidade; "V" é igual ao valor do contrato; e "A" é o número de dias em atraso no cumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações contratuais.

7.4. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta, sendo aplicáveis tanto ao incumprimento do prazo global para execução do projeto, como ao incumprimento pelo adjudicatário dos prazos intermédios previstos no ponto 5. do presente Caderno de Encargos.

7.5. A aplicação de penalidades pela Assembleia da República, nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

7.6. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para levar a cabo

o respetivo pagamento.

7.7. Caso tal seja possível, o valor das penalidades será descontado no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderá, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

8. Sigilo

8.1. O adjudicatário garantirá a confidencialidade e não utilização, para quaisquer efeitos promocionais, sem o prévio consentimento da Assembleia da República, no que concerne à utilização de fotos, plantas/desenhos ou outros documentos respeitantes à execução do projeto.

8.2. O adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nela exerçam funções.

8.3. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à entidade pública contratante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da República, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que **"C"** corresponde ao montante da compensação (em euros) e **"RMMG"** corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.

8.4. O disposto no ponto anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

9. Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

10. Casos fortuitos ou de força maior

10.1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

10.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

11. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não haverá lugar a prestação de caução referente ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

12. Caução para garantia de adiantamentos

No caso de serem previstos adiantamentos, é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos.

13. Patentes, licenças e marcas registadas

13.1. - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

13.2. - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

14. Resolução do contrato

14.1. A Assembleia da República reserva-se ao direito de resolver o contrato se o adjudicatário não cumprir com as suas obrigações contratuais.

14.2. Para os efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo a ocorrência, entre outras, das seguintes situações:

a) Atraso superior a 30 dias, na entrega do projeto de execução, tanto em relação ao prazo global para a conclusão dos trabalhos como em relação a prazos parciais previstos em sede de projeto de execução, e;
b) O adjudicatário encontrar-se em estado de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza, ou tenham o respetivo processo pendente.

15. Prevalência

15.1. Fazem parte integrante do contrato que vier a ser celebrado com origem neste procedimento, o presente Caderno de Encargos e a proposta que for apresentada pelo adjudicatário, bem como os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos aceites pela Assembleia da República, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

15.2. É aplicável aos documentos referidos no número anterior o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

16. Legislação aplicável e foro competente

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

17. Gestor do contrato

A Assembleia da República, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

PARTE II
REQUISITOS TÉCNICOS
(memória descritiva e justificativa)

1. INTRODUÇÃO

A presente Memória Descritiva e Justificativa reporta-se ao procedimento para elaboração do **Projeto de reabilitação dos sótãos do Andar Nobre (3ª fase) - Palácio de São Bento**

2. OBJETIVO

Pretende-se no presente documento e suas peças anexas definir de forma sumária os trabalhos a executar, os locais a intervencionar e demais limitações ao projeto a elaborar.

3. DESCRIÇÃO

O local a intervencionar situa-se no terraço do Ed. D. Carlos I n.º 128/132, em Lisboa, pretendendo-se vedar parte do desse espaço, atualmente destinado a esplanada, de modo a criar uma área de refeições para os funcionários, assim como utilizar parte da zona de terraço e coberturas existentes para instalar uma solução fotovoltaica para autoconsumo.

Será também intervencionado o terraço do Ed. D. Carlos I, n.º 134, para instalação de painéis solares associados à solução fotovoltaica.

4. SOLUÇÃO EQUACIONADA

Após a elaboração e aprovação do projeto referente às Alas Norte e parcial Nascente (fase 2) dos sótãos do Palácio de São Bento, optou-se pela divisão do mesmo em duas diferentes áreas e fases distintas de obra (área A e área B), conforme indicado no desenho:



Tendo já sido executada a empreitada referente à Área A, pretende-se com o presente procedimento a elaboração do projeto tendente à reabilitação da Área B. Tal como realizado na ala Sudoeste e no Salão Nobre e posteriormente a ala Parcial Nascente e parte da zona Norte, deve optar-se por seguir os mesmo princípios de intervenção.

Pretende-se, assim, que o objeto de intervenção privilegie não só o bom funcionamento como a fácil manutenção dos equipamentos ali existentes e dotar esses espaços de condições de habitabilidade, melhorando as suas condições termo-higrométricas, acústicas e luminotécnicas.

A estrutura das asnas existentes não se encontra regulamentar, devendo ser assim prevista a substituição da mesma, com um intuito igualmente ajustado às necessidades da intervenção. Assim, deve ser previsto uma estrutura metálica com o mesmo desenho das asnas existentes em betão localizadas nos sectores 1, 2 e 3 (Fase 1). O objetivo consiste na criação de percursos lineares, que permitam uma fácil circulação dentro dos sótãos e um melhor acesso às máquinas e outras infra-estruturas que ali se encontrem.

Deve optar-se por uma estrutura leve, metálica (UPN 120 e UPN 160), na qual apoiam grades de micro quadrícula em aço tipo “Rodrigues Fonseca & Carvalho” 350. Este pavimento cumpre diversas exigências que se pretendem para a circulação, nomeadamente ser uma estrutura leve, resistente e “transparente” não enclausurando o espaço. Além disso,

permite ainda a modularidade dos percursos. Os módulos devem ter uma medida predefinida, só com pequenas adaptações pontuais, facilitando a adaptação dos percursos a futuras exigências.

Este tipo de estrutura deverá ser também utilizado nas escadas, que vencem, não só, os desníveis existentes, como também os novos desníveis definidos pela colocação dos passadiços/circulações (sobrelevadas relativamente ao pavimento existente).

Estes percursos estabelecem também a ligação com os novos espaços técnicos exteriores, bem como nas zonas interiores, possibilitando assim uma fácil manutenção e limpeza de toda a área. Esses terraços são criados com o objetivo de se tornarem áreas técnicas e a sua ligação à circulação interior é feita de nível.

Os terraços serão executados na área do atual sótão para poderem apoiar a sua estrutura metálica nas asnas metálicas a propor. Esta solução parte do propósito do desconhecimento da capacidade de carga das lajes existentes (lajes com estrutura em madeira, em estado de degradação, ou de betão).

O pavimento dos terraços, além da sua estrutura metálica referida anteriormente, deverá levar uma camada de compressão, com a inclinação mínima necessária para o escoamento das águas pluviais. As paredes, também em estrutura metálica leve, deverão ser revestidas em painéis de aglomerado de partículas de madeira e cimento, tipo “Viroc”, pintados na cor branca. As paredes e a face inferior do pavimento desses terraços deverão ser isoladas com isolamento térmico em poliestireno.

Será necessário proceder à desmontagem da cobertura em telha, bem como instalação de uma cobertura provisória, para proteção durante a obra, sendo esta apoiada nas paredes laterais do edifício. A telha retirada não será reaproveitada, devendo ser prevista telha nova.

Na Ala Norte, deve optar-se por revestimentos de painéis sanduíche, tipo Arclad – Painel Hairisol 1000 C com e = 30 mm (65mm na zona nervurada), ou equivalente, aplicado sobre as madres e pintado na cor branca na sua parte inferior. Estes painéis permitem uma boa estanqueidade às águas pluviais, não necessitando de impermeabilização e garantindo um bom isolamento para o interior.

No que concerne às paredes existentes, elas deverão ser limpas e regularizadas com argamassas próprias para os suportes a que se destinam. Serão depois pintadas, tal como os tetos. Deverão ser removidas das paredes todas as instalações desativadas, bem como restos de estruturas não utilizadas.

Os pavimentos existentes em betão, deverão ser limpos e regularizados com uma betonilha. O acabamento será um ligante pigmentado à base de epoxi, que lhe confira uma superfície regular e impermeável, muito resistente e que não permita a desagregação. Deve ter uma coloração cinza claro que lhe dará uma maior qualidade estética.

Nos pavimentos com estrutura existente de madeira, sugere-se a aplicação de painel sanduíche com isolamento, tipo Ecologic CM 1100 D-100, Curbiperfil, ou equivalente, composto por chapa de aço galvanizado em ambos os lados e lã de rocha de alta densidade, de 60mm de espessura, no seu interior, a fim de respeitar a exigências regulamentares contra o fogo.

Para a melhor iluminação do espaço e aproveitando as exigências regulamentares de segurança, deverão ser previstas claraboias nas coberturas, viradas para o interior do quarteirão de modo a não serem visíveis da rua (tal como os terraços técnicos).

PARTE III
ESPECIALIDADES

O projeto de execução deve, obrigatoriamente, e no mínimo, incluir as seguintes especialidades:

1. Arquitetura

A arquitetura deverá conceber os espaços a definir, para as utilizações pretendidas. Deverá verificar o cumprimento de todas as disposições legais referentes à conceção arquitetónica no local em causa, gerar desenhos de volumetria, plantas, cortes, alçados e pormenores para o cabal entendimento dos elementos a construir. Deverá ainda coordenar a implementação das especialidades sobre o espaço arquitetónico.

2.Estabilidade, escavação e contenção periférica

A especialidade de estabilidade inclui a conceção, dimensionamento e pormenorização de estruturas metálicas, e respetivas ligações a elementos de suporte existentes (estruturais).

3. Abastecimento de água

A especialidade de abastecimento de água inclui a conceção, dimensionamento e pormenorização da extensão necessária da rede de abastecimento de água potável, já existente no edifício.

4. Drenagem de águas residuais e pluviais

A especialidade de drenagem de águas residuais inclui a conceção, dimensionamento e pormenorização da extensão necessária das redes de drenagem de água residual (doméstica e pluvial), já existentes no edifício.

5. Instalações Elétricas

A especialidade de Instalações Elétricas prevê o dimensionamento das instalações de utilização, incluindo a colocação de um quadro parcial na zona e a reformulação da iluminação existente.

6. Segurança contra incêndios

As condições de segurança a considerar neste espaço a intervencionar serão as descritas em adenda ao SCIE (regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios) do edifício existente, uma vez que diz respeito à remodelação de uma parte de uma zona de um edifício. As condições analisadas serão relacionadas com compartimentação ao fogo, meios de primeira intervenção, deteção automática de incêndios e sinalização de segurança e caminhos de evacuação.

7. Ventilação e exaustão de fumos / AVAC

O projeto deve contemplar a realização de um projeto AVAC que inclui dimensionamento e pormenorização da infraestrutura necessária para: ventilação e exaustão de fumos. Não está prevista a climatização forçada dos espaços a intervir.

8. Condicionamento acústico

A especialidade de condicionamento acústico inclui a verificação dos requisitos regulamentares da(s) zona(s) ocupadas, e pormenorização da(s) solução(ões) de isolamento adequadas, compatibilizando com a arquitetura.